

ATA Nº 007/2025

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do PATOPREV

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma presencial, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, na sede do Instituto. Estiveram presentes o Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PATOPREV, Sr. Ademilson Candido Silva, e os conselheiros: Gean Gerônimo Dranka (representante do Poder Legislativo e presidente do conselho), Marilde Santini (representante do Poder Executivo), Cassio Aurélio Teixeira (representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais), Marcio Luis Cavalheri (representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais – AFM), Poliane Cristina Friedrich (representante da Associação dos Professores Municipais e APP Sindical) e Miria Elizia Campestrini Strappazzon (representante dos servidores Inativos do PATOPREV), **para deliberar sobre a proposta do município de Pato Branco, constante no Ofício nº 207/2025/GP, no qual o Executivo Municipal sinaliza a intenção de transferir ao PATOPREV, em operação de dação em pagamento, diversos imóveis situados no Residencial Jardim Matilde, totalizando 8.749,20 m² de área, como forma de amortizar o déficit atuarial para o exercício de 2025 e seguintes.**

Tal fato já havia sido comunicado ao Conselho na reunião ordinária do dia 22/05/2025, e informado que o instituto já estava diligenciando junto a equipe técnica e jurídica sobre a viabilidade da operação e desde **o protocolo do ofício via sistema 1Doc em 13 de maio de 2025**, foram iniciados os estudos e análises em conjunto com a equipe, traçando um panorama para avaliação da vantajosidade, viabilidade e riscos da operação.

A maior preocupação dos conselheiros, além do cumprimento de todos os trâmites legais, recai sobre o disposto no item VI, §1º, do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, **especialmente no que se refere ao risco de não atingimento da meta atuarial. Isso porque a referida norma estabelece que, nas operações de dação em pagamento, a valorização do imóvel transferido deve acompanhar a meta atuarial mínima de rentabilidade exigida aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), composta pela inflação acrescida de uma taxa de juros real.**

Dessa forma, o setor de investimentos do PATOPREV foi incumbido de **realizar um comparativo** entre a rentabilidade mínima exigida no item VI, §1º, do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (jmeta atuarial), a rentabilidade obtida efetivamente pelo patoprev e entre a rentabilidade de aplicação em fundo CDI, referente **a operação de dação em pagamento realizada em 2024**, tendo sido analisada então, a hipótese de o referido imóvel não ter sido aceito como forma de amortização, quais seriam os cenários alternativos de aplicação do montante correspondente, cujo valor foi fixado em R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado a seguir:

1. Aplicação em conformidade com a meta atuarial:

Caso o valor tivesse sido investido em alinhamento com a meta atuarial vigente, o resultado projetado seria de R\$ 9.618.506,48 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

► O saldo atualizado da diferença em relação ao valor efetivamente recebido pelo imóvel representa uma **perda de R\$ 789.412,04** (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos).

2. Aplicação com base na rentabilidade efetiva da carteira:

Considerando a rentabilidade real obtida pela carteira de investimentos do Patoprev, no mesmo período, o valor acumulado seria de R\$ 9.371.609,80 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

► Neste cenário, o saldo atual da perda. **em relação ao valor do imóvel** corresponde a R\$ 542.515,36 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

3. Aplicação em fundo atrelado ao CDI, com rentabilidade superior à meta atuarial:

Caso o valor houvesse sido investido em fundo vinculado ao CDI, com desempenho superior à meta atuarial, o retorno teria sido de R\$ 9.772.247,09 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

- neste cenário, o saldo atual da comparação com o valor do imóvel resulta em uma **perda de R\$ 943.152,65** (novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Diante dos dados apresentados, conclui-se que, sob qualquer um dos cenários financeiros considerados, o recebimento do imóvel resultou em perda financeira para o Patoprev, com impacto negativo variando entre R\$ 542.515,36 e R\$ 943.152,65, a depender do cenário de rentabilidade adotado como parâmetro.

Contudo, o Conselho manifesta ciência de que o embasamento da decisão objeto desta reunião extraordinária não deve se fundamentar exclusivamente na possibilidade de o Instituto obter rendimentos superiores ao valor da operação, uma vez que tais projeções são de natureza subjetiva, dada a complexidade e a variabilidade inerentes ao mercado de aplicações financeiras disponíveis aos RPPS, ou seja, a decisão não deve basear-se exclusivamente na vantajosidade da operação, a ser comprovada por meio do estudo de viabilidade econômico-financeira.

Ressalta-se, que para o presente caso, há obrigatoriedade legal de que a valorização dos imóveis recebidos em dação de pagamento atenda, no mínimo, à rentabilidade equivalente à meta atuarial, conforme disposto na alínea VI, §1º, do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante do cenário atual, tal exigência normativa representa um fator impeditivo e deve ser observada como parâmetro objetivo na avaliação da adequação da operação realizada, tendo em vista que o Conselho responde estatutária, civil e criminalmente pelas decisões que adota e pelas eventuais implicações decorrentes de seus atos no exercício de suas competências legais e regimentais.

SUGESTÃO DA PATOPREV

Visando auxiliar o município diante das dificuldades financeiras apontadas e respeitando os limites legais e a segurança atuarial do RPPS, o PATOPREV, em conjunto com sua assessoria jurídica, sugere ao Município de Pato Branco que, ao invés de executar a operação de dação em pagamento, encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo solicitando autorização para alienação dos imóveis listados no Ofício nº 207/2025/GP. A receita líquida proveniente do leilão público seria então repassada ao PATOPREV, permitindo a amortização dos débitos, sem os riscos legais, operacionais e de rentabilidade envolvidos na dação em

pagamento. **Essa sugestão será formalizada em resposta oficial ao referido ofício**, contendo as motivações que embasam a recomendação, incluindo uma minuta de projeto de lei e respectiva mensagem justificativa, elaboradas pela equipe técnica e revisadas pelo Departamento Jurídico do Instituto. **A equipe técnica e jurídica do PATOPREV também identificou que diversos municípios têm adotado a alternativa ora sugerida**, possivelmente em razão do atual cenário de elevada taxa de juros. Como exemplo, cita-se o Município de Palmeira, que realizou operação semelhante mediante a aprovação da Lei Municipal nº 5.782, de 04 de outubro de 2023. Da mesma forma, o Município de Cambará encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 134/2024, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos obtidos com a alienação de bens móveis inservíveis, por meio de leilão público, para fins de aporte no déficit atuarial.

Após análise e debate sobre todos os aspectos apresentados, o Conselho de Administração deliberou **favoravelmente pela recusa da proposta de dação em pagamento**, na forma apresentada, e pela **remessa da sugestão alternativa proposta pelo PATOPREV**, com fundamentação técnica, jurídica e atuarial, devendo constar em anexo a esta ata todos os documentos que subsidiaram a decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Miria Elizia Campestrini Strappazzon, secretariando os trabalhos, e pelos demais presentes.

Ademilson Candido Silva

Cassio Aurélio Teixeira

Gean Gerônimo Dranka

Marcio Luis Cavalheri

Marilde Santini

Miria Elizia Campestrini Strappazzon

Poliane Cristina Friedrich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08ED-566E-09E0-3E87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRIA ELIZIA CAMPESTRINI STRAPPAZZON (CPF 618.XXX.XXX-97) em 03/06/2025 10:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 03/06/2025 10:09:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEAN GERÔNIMO DRANKA (CPF 053.XXX.XXX-99) em 03/06/2025 10:16:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 03/06/2025 11:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO LUIS CAVALHERI (CPF 876.XXX.XXX-00) em 03/06/2025 11:31:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARILDE SANTINI (CPF 027.XXX.XXX-60) em 03/06/2025 14:26:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLIANE CRISTINA FRIEDRICH (CPF 041.XXX.XXX-24) em 03/06/2025 17:30:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/08ED-566E-09E0-3E87>